

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000188/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005035/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200357/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.204554/2024-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

"A cláusula Trigésima Quarta da CCT 2024/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:"

Tendo em vista que se formou maioria de votos no STF no Agravo ao ARE 1.018.459, no sentido de que é constitucional o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho desde que oportunizado o direito a oposição e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores em concessionárias, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024, as empresas descontarão do salário dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao sindicato laboral, duas parcelas anuais equivalente a **4%** (quatro por cento) cada uma, nos meses de **março** e **setembro** de cada ano, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, limitados ao valor de **R\$ 100,00** por empregado a cada contribuição, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 2º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o pólo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

Parágrafo 3º: Em conformidade com a decisão no Agravo ao ARE 1.018.459, acima referido, que estabeleceu o direito de oposição do empregado ao desconto da contribuição, a assembleia estabeleceu que a garantia a este direito do empregado não sindicalizado deverá ser exercido por meio de manifestação pessoal perante o sindicato laboral, escrita de próprio punho, unicamente nos prazos de 03 a 12 dos meses de março e setembro de 2025, com cópia para o competente protocolo perante a entidade laboral, devendo o funcionário fazer a entrega desta cópia na empresa a fim de evitar o desconto.

Lages, SC, 07 de fevereiro de 2025.

}

ALFREDO HEINZ BREITKOPF

PRESIDENTE

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDRO ELOI BASSIN

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

